



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 31 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 31 de agosto de 2026, às 09:00h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 142ª Emissão, em Duas Séries da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 15.4.1 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 142ª Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização*", celebrado em 04 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI, representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora;

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretária: Fabiana Leite.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:



- (i) Aprovar que, no âmbito da venda da unidade 2101-01, o valor de R\$ 293.100,00 (duzentos e noventa e três mil e cem reais), correspondente à comissão de corretagem devida ao respectivo corretor de imóveis, seja pago diretamente a este, sem trânsito pela Conta do Patrimônio Separado, devendo o saldo remanescente dos recursos oriundos da referida venda ser integralmente destinado e creditado na Conta do Patrimônio Separado;
- (ii) Aprovar que, no âmbito da venda da unidade 2401-01, o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), correspondente à comissão de corretagem devida ao respectivo corretor de imóveis, seja pago diretamente a este, sem trânsito pela Conta do Patrimônio Separado, devendo o saldo remanescente dos recursos oriundos da referida venda ser integralmente destinado e creditado na Conta do Patrimônio Separado;
- (iii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.



As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Fica consignado que a atuação da Securitizadora e do Agente Fiduciário na implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia ocorrerá exclusivamente nos limites dos Documentos da Operação e das instruções conferidas pelos Titulares dos CRI, não cabendo à Emissora ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pela suficiência, exatidão, regularidade, destinação, validade econômica, contábil, fiscal ou material das informações, valores, boletos, guias, relatórios, documentos comprobatórios ou demais elementos apresentados pela Devedora, pelos Garantidores ou por terceiros.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(Declaro que esta ata é cópia fiel da original)